

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.138, DE 2007

Dispõe sobre a proteção das cargas do transporte ferroviário.

Autor: Deputado Vinicius Carvalho

Relator: Deputado Mário de Oliveira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.138/07 obriga, no transporte ferroviário de minérios ou cargas a granel em vagões abertos, a utilização de lona ou outra forma de proteção que impeça o derramamento do material transportado e a dispersão de partículas na atmosfera.

A proposição também impõe multa de R\$500,00 por vagão às empresas que não observarem as disposições previstas na lei.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Deputado Vinicius Carvalho, ao apresentar o Projeto de Lei nº 2.138/07, tomou iniciativa louvável para reduzir os riscos de poluição associada ao transporte ferroviário. Embora os transportadores tenham que atender às exigências de licenciamento ambiental, operando em conformidade com as condições estabelecidas pelos órgãos competentes, inexistente lei que os

obrigue a proteger as cargas a granel, que incluem minérios poluentes. Vigie apenas a Resolução Conama nº 03/90, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar e que é aplicada a essa modalidade de transporte.

Entretanto a proposição pode ser aperfeiçoada com uma pequena modificação no art. 2º, visto que enfatiza a cobertura com lona, embora permita outras formas de proteção. O enlonamento de cargas é típico do transporte rodoviário, pois cada caminhão traz, via de regra, somente um compartimento. No caso de trens, utilizam-se dezenas ou centenas de vagões, e protegê-los com lona, um a um, demandaria tempo desnecessário nos processos de carga e descarga modernos, que funcionam em linha de produção cronometrada.

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários relata que as empresas estão adotando, voluntariamente, proteção muito mais eficiente das cargas a granel. Trata-se do revestimento superficial por uma película de polímero, aspergida sobre os vagões, e adaptada ao sistema de carregamento, de forma a não desperdiçar tempo com o processo. Enquanto um vagão carregado é aspergido, outro, vazio, recebe a carga e rumo para o aspersor.

Existe, portanto, uma solução mais moderna que a lona, já empregada pelos transportadores. Convém alterar a redação do projeto de lei em tela, de modo que permita contemplar novas técnicas de proteção das cargas que venham a ser desenvolvidas.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.138/07, com a emenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Mário de Oliveira
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**PROJETO DE LEI Nº 2.138, DE 2007**

Dispõe sobre a proteção das cargas do transporte ferroviário.

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

Dê-se ao art. 2º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

Art. 2º É obrigatório, no transporte ferroviário de minérios ou cargas a granel em vagões abertos, a adoção de medidas adequadas de controle e proteção que impeçam o derramamento do material transportado e a dispersão de suas partículas na atmosfera.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Mário de Oliveira
Relator